

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

(Processo Administrativo nº 1.667/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 1 (uma) unidade de britador móvel de mandíbulas, e 01 (uma) unidade de peneira vibratória, incluindo fornecimento, transporte, entrega técnica, montagem (quando aplicável), testes de funcionamento e capacitação operacional, destinado ao processamento de rochas e rejeitos de cascalheiras para a manutenção e recuperação da malha viária rural do Município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

BRITADOR MÓVEL DE MANDÍBULAS E PENEIRA VIBRATÓRIA						
Item	Código do produto/Serviço e CATMAT	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	29838183	BRITADOR MÓVEL Conjunto de britagem móvel novo, ano de fabricação mínima 2025, possuindo as seguintes características mínimas: Britador de mandíbulas com bocal de alimentação com dimensões de no mínimo 600x350mm e, no máximo, 700x500mm; Deverá ter mínimo 4 reguladores de saída com tamanhos 1', 2', 3' e 4'; Deve atender produção mínima de 15m³/h para a menor abertura e produção mínima de 40m³/h para a abertura maior. Motor diesel novo estacionário de transmissão por correias, com no mínimo 4 cilindros e com potência mínima de 90CV a 1500rpm; Deverá ter, no mínimo, duas barras estabilizadoras fixadas ao chassi; Deverá possuir painel de controle com horímetro; Partida elétrica; Caso o reservatório de combustível seja metálico, deverá dispor de proteção interna anticorrosiva;	1	UN	996.090,00	996.090,00

		Devendo possuir dois eixos, com sistema de eixo direcional de engate para reboque, permitindo seu giro para ambos os lados. Deve possuir sistema de travamento através de sapatas fixas ao chassi, com regulagens para fazer o nivelamento e garantir a ancoragem do equipamento em terrenos irregulares. Esteira deve possuir no mínimo 6.000mm de comprimento e largura de no mínimo 750mm; A correia deve ser no mínimo duas tramas de lona e largura mínima de 20', deslizante sobre roletes; O sistema de alimentação deve possuir no mínimo 6m³ de volume interno, com mesa vibratória de acionada por sistema mecânico; Peso operacional máximo de 18.000kg Deve possuir conformidade com a NR 12; Deve oferecer garantia de 12 meses após a entrada em operação. Deve oferecer treinamento e capacitação operacional; Deverá conter os seguintes documentos: desenho e lista de preços; manual de operação; manual de manutenção;				
2	29838184	PENEIRA VIBRATÓRIA nova, ano de fabricação mínima 2025, possuindo as seguintes características mínimas: Área útil de peneiramento de no mínimo 2500mm de comprimento e 1200mm de largura; Número de decks: 02 decks de classificação, equipados com telas intercambiáveis de alta resistência à abrasão, com malhas com medidas: a) entre 16mm e 20mm, b) entre 7mm e 10mm; Sistema de acionamento composto por motor elétrico, com potência mínima de 5 cv, acompanhado de sistema de geração e fornecimento de energia elétrica, dimensionado para garantir o pleno funcionamento da peneira vibratória em local sem acesso à rede elétrica; A estrutura de sustentação e elevação do equipamento deve ser confeccionada em perfis metálicos estruturais tipo Viga I de no mínimo 6', garantindo altura útil de elevação de no mínimo 1.600 mm em relação ao solo, contendo reforços estruturais laterais e pés para fixação. Deve possuir conformidade com a NR 12; Deve oferecer garantia de 12 meses após a entrada em operação. Deve oferecer treinamento e capacitação operacional; Deverá conter os seguintes documentos: desenho e lista de preços; manual de operação; manual de manutenção;	1	UN	171.000,00	171.000,00
TOTAL						1.167.090,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em caso de divergência entre o código CATMAT e as especificações constantes no descritivo técnico do item, prevalecerão, para todos os efeitos, as características e exigências estabelecidas no descritivo técnico, por refletirem de forma mais precisa a necessidade da Administração e as condições pretendidas para a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação não consta originalmente no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício vigente, tratando-se de demanda superveniente, conforme justificativa constante no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.

4.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou jurídica que comprove a venda e entrega de pelo menos 1 (um) equipamento com características semelhantes ao objeto desta licitação.

4.3. O equipamento deve atender os requisitos da NR12.

4.4. Entrega obrigatória de manual de operação, manual de manutenção e catálogo completo de peças de reposição em formato físico e/ou digital.

Sustentabilidade

4.5. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.1 O equipamento deverá atender à legislação ambiental vigente, no que se refere à emissão de poluentes e ruídos;

4.5.2 Deverão ser adotadas medidas para controle de emissão de poeira durante a operação, tais como sistemas de aspersão de água ou solução equivalente;

4.5.3 Os resíduos gerados nas atividades de manutenção, como óleos lubrificantes, graxas e materiais contaminados, deverão ter destinação ambientalmente adequada, conforme legislação aplicável;

4.5.4 O equipamento deverá ser fornecido com orientações quanto às práticas de operação e manutenção que visem à redução de impactos ambientais;

4.5.5 Ao final da vida útil, deverá ser observada a destinação adequada do equipamento e de seus componentes, priorizando a reutilização e reciclagem, quando aplicável;

Subcontratação

4.6. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.7. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.7.1 O fornecimento definitivo do equipamento principal;

4.7.2 As obrigações legais e contratuais relacionadas à garantia técnica fabril e à responsabilidade pela qualidade estrutural e mecânica do bem;

4.7.3 A prestação de assistência técnica especializada diretamente vinculada à cobertura da garantia do maquinário.

4.8. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.8.1 Serviços logísticos de transporte pesado, frete técnico especializado, içamento e descarregamento do equipamento nas dependências do Município;

4.8.2 Serviços pedagógicos de capacitação e treinamento teórico-prático dos servidores municipais para a operação segura e manutenção preventiva básica do equipamento.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.10. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.11. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.12. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados do(a) da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. A entrega deverá ser realizada no pátio de Secretaria de Viação e Obras.

5.3. O recebimento provisório do objeto ficará condicionado à assinatura do Termo de Entrega Técnica e Pleno Funcionamento, subscrito pelo fiscal do contrato e pelo técnico da empresa.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, o contratado deverá complementá-lo pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada sem quaisquer ônus para a Administração, abrangendo a substituição de peças, realização de ajustes, reparos e correções necessárias ao pleno funcionamento do equipamento.

5.7. Durante o período de garantia, a manutenção corretiva deverá ser realizada pelo contratado ou por assistência técnica autorizada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

5.8. As peças substituídas deverão ser novas, originais e compatíveis com o equipamento fornecido.

5.9. Após a notificação, o contratado deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, e concluir o reparo no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

5.10. Os custos de transporte, deslocamento de equipe técnica e demais despesas necessárias à execução da garantia serão de responsabilidade do contratado.

5.11. A garantia possui prazo de vigência próprio, independente da vigência contratual, permitindo a aplicação de sanções em caso de descumprimento de suas condições.

5.12. A contratada deverá disponibilizar e executar plano de revisões preventivas e manutenções periódicas do equipamento, conforme especificações e recomendações do fabricante, durante o período de garantia, incluindo fornecimento de peças, insumos, ajustes e mão de obra necessários, de modo a assegurar a plena validade e manutenção da garantia contratual do equipamento.

Do treinamento e capacitação operacional

5.13. A Contratada deverá ministrar treinamento teórico-prático, preferencialmente dentro do horário de expediente do Município.

5.14. O treinamento ocorrerá nas dependências da Secretaria de Viação e Obras (fase teórica) e na cascalheira designada (fase prática), abrangendo os servidores indicados pela Administração.

5.15. Conteúdo Programático Mínimo:

5.15.1 Módulo Teórico: Normas de segurança do equipamento, painel de comandos, leitura de manuais e interpretação de alertas do sistema.

5.15.2 Módulo Prático: regulação de mandíbulas, rotina de lubrificação e diagnóstico de falhas básicas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar os resultados esperados pela Administração.

- 6.8. O fiscal técnico deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, quando necessário, as medidas para correção de falhas ou defeitos observados.
- 6.9. Identificada irregularidade, o fiscal técnico notificará o contratado para a devida correção, fixando prazo para atendimento.
- 6.10. Sempre que a situação ultrapassar sua competência, o fiscal técnico deverá comunicar o gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.11. Nos casos que possam comprometer a execução do objeto, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. Na ausência de servidor formalmente designado como fiscal técnico, as atribuições previstas neste item serão exercidas pelo fiscal administrativo e/ou pelo gestor do contrato, conforme designação da Administração.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato acompanhará a execução sob os aspectos administrativos, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, à regularidade dos pagamentos e ao cumprimento das obrigações contratuais.
- 6.14. Compete ao fiscal administrativo verificar a documentação necessária à execução contratual, bem como acompanhar eventuais ocorrências relacionadas a sanções, ajustes contratuais e demais atos administrativos pertinentes.
- 6.15. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar para a regularização da situação, comunicando o gestor do contrato quando a providência ultrapassar sua competência.
- 6.16. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua conduta na execução do contrato.

Gestor do Contrato

- 6.17. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, assegurando o cumprimento do objeto e o atendimento ao interesse público.
- 6.18. Compete ao gestor do contrato:
- 6.18.1 acompanhar e supervisionar as atividades dos fiscais do contrato, consolidando as informações relativas à execução;
 - 6.18.2 adotar as providências necessárias quando identificadas irregularidades, inclusive encaminhando à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição;
 - 6.18.3 verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de pagamento;
 - 6.18.4 autorizar, com base nas informações da fiscalização, a liquidação e o pagamento das despesas;

6.18.5 adotar as medidas necessárias à eventual aplicação de sanções, mediante instauração de processo administrativo, quando cabível;

6.18.6 elaborar relatório final sobre a execução do contrato, avaliando o atendimento do objeto e eventuais melhorias para futuras contratações.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, o valor será compensado, e a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da qualidade, quantidade e pleno funcionamento do equipamento, mediante termo detalhado.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou funcionamento, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, segurança e durabilidade do bem, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de entrega técnica, montagem, instalação, testes de funcionamento e quaisquer outras necessárias para a plena operação do equipamento correrão por conta do contratado e são condição para o recebimento definitivo.

Liquidação

8.9. O prazo para liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.10. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém as informações essenciais, especialmente:

8.11. identificação do contrato e do órgão contratante;

8.12. descrição do objeto;

8.13. valor a pagar;

8.14. eventuais retenções tributárias.

8.15. Havendo erro na nota fiscal ou qualquer situação que impeça a liquidação, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.16. A liquidação ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal do contratado, mediante consulta ao SICAF ou aos meios legais disponíveis, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção das medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual.

Prazo de pagamento

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do encerramento da liquidação da despesa, conforme disposto na seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.19. Em caso de atraso por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o término do prazo de pagamento até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pelo Contratado.

8.21. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.

8.22. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

8.23. Os tributos serão retidos na fonte conforme os percentuais definidos na legislação vigente, independentemente dos valores informados na proposta.

8.24. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeito à retenção dos tributos abrangidos por esse regime. Nesse caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento que comprove essa condição.

Cessão de Crédito

8.25. A cessão de crédito dependerá de prévia aprovação da Administração.

8.26. A eficácia da cessão perante a Administração ficará condicionada à formalização de termo aditivo ao contrato.

8.27. A autorização da cessão e a realização dos pagamentos ao cessionário dependerão da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como da verificação de que não possui impedimento para contratar com o Poder Público.

8.28. O pagamento ao cessionário observará as mesmas condições estabelecidas no contrato original, incluindo retenções, multas, glosas e demais descontos eventualmente aplicáveis.

8.29. A cessão de crédito não altera as obrigações contratuais, permanecendo o Contratado como único responsável pela execução do objeto.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/8/2026.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

9.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.30.1.1.Venda de ao menos 01 (um) britador móvel, com bocal de alimentação de dimensões mínimas de 600x350mm, para o licitante que apresentar proposta para este item; ou

9.30.1.2.Venda de no mínimo 01 (uma) peneira vibratória, com ao menos 2 decks de classificação e área de peneiramento útil de dimensões mínimas de 2500x1200mm, para o licitante que apresentar proposta para este item.

9.30.1.3.A comprovação da capacidade técnica deverá ser apresentada de forma correspondente ao item para o qual o licitante apresentar proposta, não sendo necessária a comprovação conjunta do fornecimento dos dois objetos.

9.30.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 1.167.090,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, noventa reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima.**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 09 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- II) Fonte de recursos: 002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;
- III) Programa de trabalho: 26.782.0008.1055 MÁQUINAS/CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS;
- IV) Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; e
- V) Plano interno: 04710 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilas

Dois Vizinhos, 26 de agosto de 2026.

Isac Vitor Medeiros

Agente Administrativo

Matrícula Funcional 19.497-1

Luciano Ferreira Gonçalves

Agente Administrativo

Matrícula Funcional 20.803-1